



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/18

PROCESSO: 00610261.000676/2019-71.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

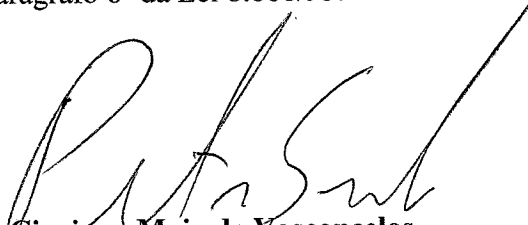
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA MONTANA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/18, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme documento SEI nº 5250585, passando assim a seguinte redação:

- **24.131.10.122.0100 258401** – Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.
0001 – Rio Grande do Norte
- **Elemento de despesa:** 339039.10 – Locação de Imóveis.
- **Fonte:** 0.1.00 – Recursos Ordinários.
- **Valor:** R\$ 110.586,00.
- **Período:** De 01/01/2020 até 30/06/2020.
- Em decorrência da Portaria 764 - Art. 3º - Todos os processos licitatórios, dispensas de licitações, inexigibilidades de licitações, convênios e demais processos regidos pelas Leis de Licitações e Pregão Eletrônico deverão ter suas dotações orçamentárias estabelecidas com prazo até junho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Petrônio Souza Spinelli
Secretário Adjunto
SESAP/RN

Natal/RN, 15 de Abril de 2020.

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 16/04/2020
PÁGINA: 30 E 31

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/18.
PROCESSO: 00610261.000676/2019-71.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 117/18.

EDIÇÃO Nº 14.646

Diário Oficial 31
.... RIO GRANDE DO NORTE

Assinatura: **PEDRO FLORENTE FILHO** - Secretário de Estado da Administração Penitenciária e **FELIPE DA SILVA ANDRADE** - CONTRATADA
 Testemunhas: **Luciene Pedro da Silva Andrade** - CPF: 444.627.354-04 e **Gilvânia de Lima**, CPF: 097.776.581-1

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

COMPOSIÇÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite.

REGEDORA-GERAL: Carla Campos Amico - **CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA:** Elaine Cardoso de Matos Novais Tassinari, CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA - Eudo Rodrigues Leite.

CORREGEDORA-GERAL - Carla Campos Amico, 11º Procurador Superior DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUSTIÇA - Myrian Cœli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procuradora de Justiça - Darcil de Oliveira, 16º Procurador de Justiça - Diana Francisco, 15º Procuradora de Justiça - Iadja Gama Maia, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 14º Procurador de Justiça - Helen Perina Bezerra, 14º Procuradora de Justiça - Ary de Brito Maria, 10º Procurador de Justiça - Anísio Mariano Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darcil de Oliveira, 16º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 7º Procuradora de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 14º Procurador de Justiça - Naide Maria Finkler, 4º Procuradora de Justiça - José Antonio Batista de Vasconcelos, 16º Procurador de Justiça - Ary de Brito Maria, 10º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 17º Procurador de Justiça - Helen Perina Bezerra - SEGUNDA CÂMARA CIVEL: 1º Procurador de Justiça - Ary de Brito Maria, 10º Procurador de Justiça - Myrian Cœli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Fernando Campos Amico, 7º Procuradora de Justiça - Iadja Gama Maia, 8º Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

CONSIDERANDO que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeadora, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano estabelecido nos agentes políticos, nos artigos 17.102, STF e RESP 1.546.178/STJ, e SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo, 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 663.